CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

INDICAÇÃO N. 325/2023

Indica ao senhor Prefeito que, por meio da Secretaria Desenvolvimento Social, crie o programa Meu Primeiro Emprego no Município de Itapoá, com o objetivo de promover parcerias com o SENAC e SENAI no sentido de capacitar nossos Jovens entre 14 e 24 anos, com cursos de aprendizagem na seara de comércio de bens, serviços e turismo.

Justificativa:

Um diagnóstico inédito sobre dados específicos da empregabilidade de jovens no Brasil, feito pela Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, revela que, dos 207 milhões de habitantes do Brasil, 17% são jovens de 14 a 24 anos, dos quais 5,2 milhões estão desempregados.

Em Itapoá, infelizmente a situação não difere, cabendo aos agentes públicos a iniciativa de promover ações voltadas à empregabilidade em especial dos jovens.

Investir nos jovens é investir no futuro da nossa cidade. Capacitar as pessoas para mercado de trabalho é fomentar o caminho para independência é criar a oportunidade para os nossos jovens acessarem seu primeiro emprego.

O mercado de trabalho fica mais dinâmico e exigente todos os dias, então é necessário que as pessoas, de modo particular os jovens, estejam capacitados, preparados, porque isso aumenta a chance de empregabilidade. E não só isso, mesmo aqueles que não querem emprego, eles podem montar seu próprio negócio e seguir o empreendedorismo, gerando novas oportunidades, por consequência girando a engrenagem do comércio local.

Sendo assim, partimos do pressuposto que a educação transforma vidas e cria as oportunidades. Então, cursos para capacitá-los, muitas vezes, são o que os nossos jovens precisam. Neste passo, capacitar nossos jovens é contribuir com o crescimento econômico da nossa cidade.

De outro norte, não se pode perder de vista que o direito ao trabalho é posto como direito fundamental pela Constituição da República Brasileira.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 15 de dezembro de 2023.

Luiz Martins Junior - CIDADANIA
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador